

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO - MG

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos concorrentes ao cargo, **TÉCNICO DE APOIO LEGISLATIVO – PROVA 02** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO - MG, CONFORME EDITAL 001/2018.**

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

QUESTÕES
01
02
10
18
28

II

**DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Questão 01

Não procedem as alegações do recorrente.

O texto aborda os casos de suicídio e as estratégias de prevenção a esse fenômeno. O quarto parágrafo se inicia com a frase: “O Japão é um exemplo de sucesso – e que tem índices historicamente altos.” o que justifica o item C como verdadeiro. O item A inverte a argumentação do texto. No texto se afirma que a maiorias das pessoas que cometem suicídio tem problemas psicológicos. O item informa o contrário, ou seja, que a maioria das pessoas que tem problemas mentais têm tendências suicidas. Essa inversão desautoriza o item como verdadeiro.

INDEFERIDO

Questão 02

Não procedem as alegações do recorrente.

O texto aborda os casos de suicídio e as estratégias de prevenção a esse fenômeno. O item D opera uma inversão dos conteúdos do texto, visível na oração coordenada explicativa que integra o período “[...] pois a maior parte dessas pessoas tem tendências suicidas.” Não é isso que o texto diz. No texto afirma-se que a maioria das pessoas que cometem suicídio tem distúrbios psicológicos. O item afirma o inverso, que a maior parte das pessoas que têm problemas mentais têm propensão a se matar. Essa afirmação não encontra respaldo no texto.

INDEFERIDO

Questão 10

Não procedem as alegações do recorrente.

Apesar de haver alteração de tempo e modo verbal na substituição sugerida pelo item “a”, essa mudança não acarreta alteração no sentido original do texto, ou seja, o valor concessivo da expressão se mantém. A mudança referida tem como causa a natureza subordinada da oração em que o verbo se encontra, pois há a substituição de uma oração reduzida por uma oração desenvolvida, ou seja, a alteração verbal é uma exigência sintática e não implica alteração semântica.

INDEFERIDO

Questão 18

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

Questão 28

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital 001/2018 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 03 de dezembro de 2018.

CONSULPAM